

## **RESOLUÇÃO N° 156/2022 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC**

Redefinir requisitos e percentual de aporte financeiro concedido às Cooperativas, quando da realização de eventos voltados a Difusão Tecnológica.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, sr. Luiz Vicente Suzin, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII, do art. 7º do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião realizada em 31 de outubro de 2022, estabelece que:

**Considerando** a necessidade de redefinir os requisitos e o percentual de aporte financeiro dos eventos voltados a Difusão Tecnológica.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O SESCOOP/SC apoiará financeiramente as cooperativas aderentes ao Programa Atividade Delegada e/ou PDGC que realizarem eventos próprios voltados a Difusão Tecnológica, por meio de reembolso, quando da aquisição de materiais de apoio e contratação de prestadores de serviços em função da realização deste evento.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, eventos de Difusão Tecnológica são aqueles voltados a disseminação de novas tecnologias e técnicas dos ramos do cooperativismo.

**Art. 2º** A solicitação para o apoio financeiro deverá ser encaminhada devidamente assinada pelo responsável legal da cooperativa, direcionada à Diretoria Executiva do SESCOOP/SC, via [protocolo@sescoopsc.org.br](mailto:protocolo@sescoopsc.org.br), juntamente com o projeto e as propostas orçamentárias dos fornecedores.

**Parágrafo primeiro.** O projeto deverá descrever todos os custos envolvidos na realização do evento, incluindo materiais de apoio, contratação de estrutura, serviços especializados, locação de materiais e prestadores de serviços.

**Parágrafo segundo.** O apoio ao projeto será formalizado por meio de convênio de cooperação técnica e financeira, pactuado entre as instituições que estabelecerão as condições de execução, prestação de contas e reembolso.

**Art. 3º** O limite de apoio financeiro realizado pelo SESCOOP/SC será de 50% (cinquenta por cento) do valor total apresentado no projeto, considerando o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por cooperativa, em um mesmo ano orçamentário.

**Parágrafo primeiro.** O valor final do projeto será obtido após a apresentação da prestação de contas pela cooperativa ao SESCOOP/SC.

**Parágrafo segundo.** Os valores concedidos às cooperativas pela presente Resolução serão custeados por rubrica orçamentária própria denominada “Difusão Tecnológica”.

**Parágrafo terceiro.** Após a provação do projeto, a cooperativa deverá lançar o plano de evento no aplicativo do SESCOOP/SC, sob o título “Difusão Tecnológica”.

**Art. 4º** Os eventos de Difusão Tecnológica atendidos pela presente Resolução deverão ser realizados no estado de Santa Catarina.

**Art. 5º** Para a contratação de fornecedores, a cooperativa solicitante apresentará no mínimo 03 (três) orçamentos, contendo de maneira detalhada, preço unitário e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações, além da razão social, número do CNPJ, data e endereço, considerando:

- I. Critério de seleção que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relevantes para atingir os objetivos do projeto, relacionados a qualificação técnica, caráter estético, funcional, ambiental e custo de utilização.
- II. Em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, seguindo os critérios previamente definidos.
- III. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a cooperativa deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para posterior análise.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal ou documento hábil apresentado na prestação de contas, deverá conter descriptivo dos materiais produzidos ou a prestação de serviço, razão social do fornecedor, número do CNPJ, endereço, número do documento fiscal e data de emissão.

**Parágrafo segundo.** É permitida a apresentação de mais de uma nota fiscal com fornecedores diferentes para um mesmo item de materiais ou prestadores de serviços.

**Parágrafo terceiro.** A cooperativa deverá comprovar o efetivo pagamento dos materiais ou de prestação de serviço, por meio de transferência entre instituições financeiras de qualquer modalidade ou boleto com seu respectivo comprovante de pagamento, em favor do mesmo fornecedor informado na nota fiscal ou documento hábil apresentado.

**Parágrafo quarto.** No caso de apresentação de prestação de contas com valor inferior ao limite máximo de apoio, o SESCOOP/SC reembolsará os valores constante nos documentos fiscais válidos.

**Art. 6º** Todo material de apoio produzido e descrito no projeto da Difusão Tecnológica, deverá apresentar em sua estrutura a logomarca do SESCOOP/SC como apoiador do evento.

**Art. 7º** A concessão do aporte financeiro voltado aos eventos de Difusão Tecnológica é condicionada ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando a Resolução nº 122, de 30 de dezembro de 2019.

Florianópolis/SC, 1º de novembro de 2022.

Luiz Vicente Suzin  
Presidente